

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2014

Carlos Henrique dos
Santos Justino (autor)

Dispõem da obrigatoriedade, da
implantação do sistema
DCSSE (Destinação dos Centavos à
Saúde, Segurança, Educação) e dá outras
providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º – Os centavos não devolvidos no momento de alguma compra nos grandes supermercados, Lojas e afins, devem ser direcionados à Saúde, Segurança, Educação, conforme o sistema DCSSE, de acordo com o cliente.

Art. 2º – É um sistema desenvolvido pelo governo federal que fará parte da área comercial, no qual no momento da compra, o consumidor fornecerá o CPF e destinará os centavos não devolvidos, à saúde à educação ou à segurança.

§ 1º – Serão gerados cupons com o valor dos centavos direcionados à Saúde, Segurança, Educação.

Justificativa

Sob a alegação de que não existem moedas de um centavo de R\$ 0,02, R\$ 0,03, R\$ 0,04 ou mais centavos de troco. Para serem devolvidas de troco, as empresas vem se utilizando de uma estratégia de comunicação consistente em anunciar produtos por R\$ 10,99; R\$ 29,99; R\$ 99,99 e outros, mas sem a entrega voluntária do troco ao primitivo possuidor.

Considerando que, atualmente, a maioria dos estabelecimentos comerciais adota como estratégia de marketing o anúncio de produtos fracionados, induzindo o consumidor a adquiri-lo por um valor aparentemente mais barato, como R\$ 1,99 ou R\$ 99,99, Assim, chega-se a conclusão de que, se uma loja retiver diariamente R\$ 0,01 centavo de troco de 3.000 consumidores, em um ano, obterá um fluxo de caixa extra de R\$ 9.900,00 reais; somado esse valor a 400 lojas de uma mesma rede comercial, teremos uma renda não declarada de R\$ 3.960.000,00 reais durante igual período. Utilizando-se de pesquisas, foi possível concluir que a não devolução voluntária do troco de um centavo de centenas de consumidores poderá configurar não apenas o delito de apropriação indébita, como também o de lavagem de capitais, já que o valor retido indevidamente dos consumidores será ocultado ou licitamente reaproveitado pelo estabelecimento comercial que tem o preço

psicológico como estratégia de publicidade.

É cediço que muitos fornecedores não medem esforços para obterem sucesso em suas empresas utilizando-se, para tanto, de atitudes que cotidianamente abusam da vulnerabilidade do consumidor. A sua vulnerabilidade decorre da frágil posição ocupada pelo destinatário final do produto, que está sujeito a sofrer publicidades enganosas e outras práticas abusivas por parte do fornecedor.

A hipótese de trabalho é que a não devolução do troco de centavo, já firmada como um costume comercial garante a lucratividade com resultados desleais e enganadores, fraudando os direitos básicos do consumidor.

A prática da não devolução do troco de centavos se tornou uma forma fácil de crescimento de fluxo de caixa, com valores de produtos vendidos, e estes montantes, somados aos inúmeros centavos que não são restituídos aos clientes, geram uma receita bastante lucrativa para o fornecedor. O Código de Defesa do Consumidor surge com diretrizes que visam coibir tais práticas, através de ações consistentes em proteger os interesses da coletividade em detrimento dos interesses individuais. Por isso, não é possível ignorar os prejuízos sofridos pelo consumidor e o alcance social que essa lucratividade proporciona ao fornecedor, sem incidir sobre a receita auferida.

A adoção do preço psicológico como estratégia de marketing permite ao fornecedor de bens e serviços obter enormes vantagens econômicas, em detrimento do consumidor. Os valores obtidos com a não devolução dos trocos de um centavo, se analisados isoladamente, podem parecer insignificantes para legitimar a intervenção do Direito Penal nesses casos. Todavia, quando verificamos a renda extraordinária que pode advir dessa prática, a abordagem do tema ganha novos contornos. Isso porque o estabelecimento comercial, ao definir seus mecanismos de publicidade, não pretende atingir o consumidor individualmente, mas uma parcela difusa desse extrato.

Considerando que tais abusos não são punidos em nosso país, seja pela falta de informações ou pela inexistência de cultura que permita às classes consumeristas reivindicar seus direitos, torna-se necessário resgatar o respeito à vulnerabilidade do consumidor, protegendo-o enquanto parte hipossuficiente nas relações de consumo.

Por esta razão, há a necessidade de implantar esta lei, que dará ao consumidor o direito de destinar os centavos não devolvidos, para a saúde, educação e segurança, setores da sociedade que precisam de investimentos.